



ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2023. Processo Administrativo nº 14.077/2023. Referência: Procedimento Licitatório Edital nº 166/2023. Objeto: Contratação de empresa para reforma do vestiário e instalação de iluminação no Estádio, João Pinheiro, no bairro Parque San Francisco. Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2024, 10h15min., nas dependências da Prefeitura Municipal de Itatiba, Seção de Licitações, localizada na Rodovia Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, neste Município, foi instalada a sessão pública de abertura dos envelopes da Concorrência Pública em epígrafe. Dando início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações (CPL), composta no ato pelos membros abaixo-assinados, atestaram a entrega de envelopes e realizaram o credenciamento de representantes na seguinte conformidade: **CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli**, representada por Juliano Augusto de Almeida, CPF 005.924.856-41; **I9 Engenharia e Construção Ltda**, representada por Juarez Munhoz Picerni, CPF 956.438.508-34; **MRS Engenharia e Construções Ltda**, representada por Nadja Grace Melero Ferreira, CPF 436.665.901-87; **RW Engenharia Ltda**, representada por Carlos Gregório da Silva, CPF 146.484.818-10; **Construtora JOIA BRASIL Ltda EPP, NG7 Construções Ltda, ROMME Construtora Ltda, WV Fernandes Eireli, TECPLAST Serviços de Projetos Ltda**, essas últimas sem representantes. Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes de Habilitação, onde as documentações foram rubricadas pelos representantes presentes e os membros da CPL. O representante da empresa RW Engenharia Ltda, solicitou constar em ata que: i) a empresa NG7, não apresentou a certidão de débitos mobiliários, apresentou apenas imobiliários, desatendendo ao item 6.2 “c” do Edital; ii) quanto a empresa MRS, apresentou certidão municipal positiva, desatendendo ao item 6.2 “c” do Edital, bem como não atendeu ao item 6.3.1 “b”, apresentando ARTs e não CAT para qualificação profissional, e ainda não atendeu ao item 6.3.1 “c”, pois não apresentou CAT em nome da empresa. O representante da empresa CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli, solicitou constar em ata que: i) a empresa Construtora JOIA BRASIL Ltda EPP não atendeu ao item 6.4 “b”, pois apresentou índices sem assinatura do contador responsável; ii) quanto a empresa NG7 não atendeu ao item 6.3 – qualificação técnica, pois a mesma fez uma alteração contratual onde foi alterado o endereço da empresa no contrato social e não houve atualização da certidão de quitação de Pessoa Jurídica do CREA, na certidão consta no campo de observação “caso haja alguma divergência de informação entre contrato social e a certidão do CREA a mesma deve estar atualizada, caso não esteja perde-se a validade”; iii) Referente a empresa I9 Engenharia e Construção Ltda não atendeu ao item 6.1.1 “a”, pois apresentou contrato social em cópia simples, também não atendeu ao item 6.3 pois apresentou a certidão de Pessoa Jurídica do CREA



com divergência entre o objeto social do contrato e o objeto social da certidão, assim sendo deve ser observado o campo “caso haja alguma divergência de informação entre contrato social e a certidão do CREA a mesma deve estar atualizada, caso não esteja perde-se a validade” ainda sobre a I9 apresentou o atestado de capacidade técnica fornecido pelo município de Jundiá em cópia simples, assim sendo não atendeu ao item 6.3 – qualificação técnica, também não houve o atendimento do item 6.4 “d” pois não apresentou certidão de falência; iv) em relação a empresa MRS não atendeu ao item 6.1.1 pois apresentou contrato social cópia simples, não atendeu ao item 6.3 pois apresentou a certidão de Pessoa Jurídica do CREA com divergência entre o objeto social do contrato e o objeto social da certidão, assim sendo deve ser observado o campo “caso haja alguma divergência de informação entre contrato social e a certidão do CREA a mesma deve estar atualizada, caso não esteja perde-se a validade”, não houve atendimento também do item 6.3 ‘c’ pois apresentou atestado de capacidade técnica para comprovação operacional em cópia simples e sem a CAT apenas ART e por fim não atendeu ao 6.4.1 ‘a’ pois não apresentou balanço conforme legislação. v) quanto a empresa WV Fernandes Eireli não atendeu ao item 6.4 “a”, pois apresentou balanço via SPED, faltando o recibo. A representante da empresa MRS Engenharia e Construções Ltda, solicitou constar em ata que a empresa NG7 apresentou certidão de comprovante de assinatura do balanço expirado. Em seguida, os Envelopes II – Proposta foram rubricados na sua parte externa e acondicionados em invólucro lacrado, a CPL informou sobre a suspensão da sessão pública para conferência dos documentos, e que a divulgação do resultado será divulgada por meio da Imprensa Oficial. Nada mais havendo a tratar, deu-se o encerramento da sessão, cuja ata, lida e achada conforme, vai pelos presentes assinadas. Itatiba, 15 de fevereiro de 2024.

Adriana Stocco

Adriana de Oliveira Schiavinatto

Ana Laura Domingos Gaspar

CSC Construtora Siqueira Cardoso Eireli
Juliano Augusto de Almeida, CPF 005.924.856-41



I9 Engenharia e Construção Ltda
Juarez Munhoz Picerni, CPF 956.438.508-34

MRS Engenharia e Construções Ltda
Nadja Grace Melero Ferreira, CPF 436.665.901-87

RW Engenharia Ltda
Carlos Gregório da Silva, CPF 146.484.818-10